

*Dispõe sobre a eleição de 2 (dois) Representantes e respectivos Suplentes dos **servidores não-docentes** junto ao Colégio Eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo.*

A Diretora do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, considerando o art. 8º, inciso IV da Portaria CENA-17, de 9-10-2017, e em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A eleição para escolha de 2 (dois) Representantes e respectivos Suplentes dos servidores não-docentes junto ao Colégio Eleitoral que irá eleger o(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CENA, de acordo com a Portaria CENA-17, de 9-10-2017, processar-se-á, em uma única fase, no dia **12 de dezembro de 2017, das 9h às 21h**, por meio do **sistema eletrônico de votação e totalização de votos da USP** (<https://votacao.usp.br/>), podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 6º a 8º desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - Os 2 (dois) Representantes e respectivos Suplentes dos servidores não-docentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º - O eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 3º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não-docentes, garantido o direito de voto.

### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 3º** - O pedido de inscrição individual dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelo disponível em [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes)), deverá ser entregue à Assistência Acadêmica, das **8h30min às 12h e das 13h30min às 17h**, a partir da data de divulgação desta Portaria **até o dia 1º de dezembro de 2017**, podendo também ser recebido através do endereço eletrônico [academica@cena.usp.br](mailto:academica@cena.usp.br).

§ 1º - A ordem dos nomes na cédula será alfabética.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos, cuja inscrição tiver sido deferida, será divulgado no *site* [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes), até às 17h do dia **4 de dezembro de 2017**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Acadêmica até às 17h do dia **6 de dezembro de 2017**, podendo também ser recebido pelo e-mail [academica@cena.usp.br](mailto:academica@cena.usp.br), e serão decididos de plano pela Diretora.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 4º** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **12 de dezembro de 2017**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 5º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 6º** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **12 de dezembro de 2017, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h**, na sala da Assistência Acadêmica, localizada no Prédio Central de Aulas do CENA.

**Artigo 7º** - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**§ 1º** - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**§ 2º** - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

**§ 3º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

**§ 4º** - Será providenciada a lista dos servidores não-docentes do CENA, para assinatura dos eleitores.

**§ 5º** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista mencionada no § 4º deste artigo.

**Artigo 8º** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 9º** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no site [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes), até às 17h do dia **13 de dezembro de 2017**, sendo considerados Representantes os 2 (dois) servidores não-docentes mais votados e Suplentes os 2 (dois) mais votados a seguir.

**Artigo 10** - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o servidor mais idoso.

**Artigo 11** - Após a divulgação referida no artigo 9º, cabe recurso, que deverá ser encaminhado à Assistência Acadêmica, até às 17h do dia **15 de dezembro de 2017**, podendo também ser recebido pelo e-mail [academica@cena.usp.br](mailto:academica@cena.usp.br), e serão decididos pela Diretora.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 12** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 13** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 14** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.